

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5, alínea b), do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
04	02		1.01.0			Presidência do Conselho de Ministros Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro 09.00 Abonos diversos — Espécie 50 14.00 Deslocações — Compensação de encargos ... - 750 26.00 Bens não duradouros — Consumos de secre- taria - 150 30.00 Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações 200 31.00 Aquisição de serviços — Não especificados 650 900 900		(a) (a) (a) (a) (a)	
07	01		1.01.0			Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores Serviços próprios 01.00 Remunerações certas e permanentes: 01.17 Pessoal do quadro geral de adidos - 100 01.42 Remunerações de pessoal diverso: A Pessoal tarefeiro - 130 03.00 Horas extraordinárias 230 28.00 Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações 150 29.00 Aquisição de serviços — Locação de bens ... 100 30.00 Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações - 250 480 480		(b) e (c) (b) e (c) (b) e (c) (b) e (c) (b) e (c)	
10	01		1.01.0			Direcção-Geral da Comunicação Social Serviços próprios 01.00 Remunerações certas e permanentes: 01.17 Pessoal do quadro geral de adidos - 1 000 01.42 Remunerações de pessoal diverso: B Outro pessoal 1 000 1 000 1 000		(d) e (f) (d) e (f)	
11	01		1.01.0			Direcção-Geral da Divulgação Serviços próprios 01.00 Remunerações certas e permanentes: 01.02 Pessoal dos quadros aprovados por lei 1 400 01.13 Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação - 1 400 1 400 1 400		(g) e (h) (g) e (h)	

Classificação						Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições		Anulações
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
12			8.08.0			Gabinete do Secretário de Estado			
				06.00		Abonos diversos — Numerário	60	-	(i)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	30	(i)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	-	30	(i)
							60	60	
13			8.08.0			Direcção-Geral do Turismo			
	01					Serviços próprios			
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
					C	Centro de Turismo de Nova Iorque	2 200	-	(i)
					Q	Despesas nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 124/ 82, de 22 de Abril	-	12 600	(i)
					R	Delegação da Direcção-Geral do Tu- rismo na Africa do Sul	4 900	-	(i)
					S	Delegação da Direcção-Geral do Tu- rismo no Japão	5 500	-	(i)
							12 600	12 600	
						Total	16 440	16 440	

- (a) Despacho de 14 de Setembro de 1983.
 (b) Despacho de 2 de Setembro de 1983.
 (c) Acordo prévio de 12 de Setembro de 1983.
 (d) Despacho de 5 de Setembro de 1983.
 (e) Acordo prévio de 12 de Setembro de 1983.
 (f) Despacho de 5 de Setembro de 1983.
 (g) Acordo prévio de 16 de Setembro de 1983.
 (h) Despacho de 14 de Setembro de 1983.
 (i) Despacho de 26 de Setembro de 1983.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Outubro de 1983. — O Director, *Francisco de Jesus Nunes*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 965/83

de 9 de Novembro

Considerando que a expressão «actividade de serviço» é inadequada à terminologia adoptada pelo Estatuto do Oficial do Exército;

Considerando a necessidade de evitar eventuais dúvidas de interpretação decorrentes do uso diversificado de expressões a definir a mesma situação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º O n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto do Oficial do Exército, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1012-Q/82, de 29 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 49.º — 1

2 — Os oficiais da reserva fora da efectividade de serviço só podem ser convocados para:

.....

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 13 de Outubro de 1983.

O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 966/83

de 9 de Novembro

Nos trabalhos já desenvolvidos para aplicação da Portaria n.º 1076/82 constatou-se que os resultados se apresentam anómalos e geradores de profundas desigualdades.

Tal resulta da falta de rigor dos elementos relativos a consumos da iluminação pública fornecidos pelas